



Governo do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA BRY CONSULTORIA LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **LAERCIO GENTIL DE GOES**, inscrito no CPF sob o nº 842.186.902-78, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRY CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.857/0001-51, estabelecida na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 229, 1 Piso, Sala 03, São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada por **BRUNO CAMPOS FURMAN**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 204434 SSP/RR, CPF nº 815.622.762-04, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si em comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22301.000730/2022.72, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na modalidade Inexigibilidade (art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93), conforme Termo de Referência (6160320) elaborado pelo setor demandante, sujeitando-se ainda, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para os servidores da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Curso In Company Presencial: Implementando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na prática da fase de planejamento da licitação ao processo de sanção;

2.2 Carga horária: 40 (quarenta) horas;

2.2.1 Período: de 06/12/2022 a 17/12/2022;

2.2.2 Número de Participantes: 15 (quinze);

2.2.3 Local do Curso: Auditório da Junta Comercial do Estado de Roraima;

2.3 Conteúdo Programático, conforme descrito no no item 2.3 do Termo de Referência (6160320).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. Unidade Orçamentária: 22301;

3.1.2. Programa de Trabalho: 010;

3.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39;

3.1.4. Subelemento: 51;

3.1.5. Tipo de Empenho: Ordinário;

3.1.6. PAOE: 4334;

3.1.7. Fonte de Recurso: 150.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Em decorrência desta contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

- a. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.;
- b. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- d. Rejeitar o cumprimento do objeto do Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- f. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondente ao objeto do Termo de Referência, quando realizados a contento e supervisionar por intermédio de empregados designados para este fim;
- h. Fazer cumprir o que estabelece neste Contrato e no Termo de Referência;
- i. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado;
- j. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2 Em decorrência desta contratação, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Apresentar matérias referente ao curso;
- b. Na hipótese de não aprovação da prova apresentada, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas para validação do Fiscais, sem custos adicionais, até a homologação e autorização da confecção da quantidade adquirida;
- c. Cumprir os prazos, condições e disposições do Termo de Referência;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa;
- e. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f. Garantir sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- g. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à presente contratação;
- h. Informar aos Fiscais do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- i. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes do Termo de Referência, bem como as infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- j. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- l. Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, caso:

- a. Cometa fraude fiscal;
- b. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c. Apresente documento falso;
- d. Faça declaração falsa;
- e. Comporte-se de modo inidôneo;
- f. Não retire a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a JUCERR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.4 O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

6.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

6.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da realização do curso pela CONTRATADA.

7.2 Deverá ser conferido e certificado pela Diretoria Financeira e administrativa desta Autarquia, juntamente com o Fiscal, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS, Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e certidão negativa positiva, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e fiscalização do serviço, serão efetuados por esta Autarquia de acordo com o artigo 67 da Lei de nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas por meio de aditivo, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer umas das partes, mediante notificação escrita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A JUCERR providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato o qual deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

(assinatura eletrônica)
LAERCIO GENTIL DE GOES
Presidente da JUCERR

(assinatura eletrônica)
BRUNO CAMPOS FURMAN
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. Renata de Vasconcelos Silva
CPF: 914.867.342-00
2. Jacqueline Amaral Freitas
CPF: 528.277.632-49



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Amaral Freitas, Chefe de Almoxarifado e Patrimônio**, em 02/12/2022, às 19:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Campos Furan, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 19:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Vasconcelos Basílio, Chefe de Gabinete**, em 05/12/2022, às 10:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Gentil Goes, Presidente**, em 05/12/2022, às 14:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7051136** e o código CRC **86DE16A2**.